



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº ___/2024, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O
PROGRAMA “PONTO SEGURO”,
VISANDO PREVENIR E COMBATER A
OCORRÊNCIA DE DELITOS DE
FURTOS E ROUBOS NOS PONTOS DE
PARADA DE ÔNIBUS MUNICIPAIS,
ESPECIALMENTE NOS HORÁRIOS DE
MAIOR FLUXO DE TRABALHADORES.**

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti -
CIDADANIA

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo André instituir Programa de Segurança nos Pontos de Ônibus, denominado “Ponto Seguro”, visando prevenir e combater a ocorrência de delitos de furtos e roubos nos pontos de parada de ônibus municipais, especialmente nos horários de maior fluxo de trabalhadores.

Art. 2º. O Programa de Segurança nos Pontos de Ônibus, denominado “Ponto Seguro”, poderá compreender, isolada ou cumulativamente, as seguintes ações municipais:

I - Instalação de câmeras de vigilância de alta resolução em todos os pontos de ônibus do município, com monitoramento em tempo real pelas forças de segurança;

II - Iluminação adequada e reforçada em todos os pontos de ônibus, garantindo maior visibilidade e segurança para os usuários do transporte público;

III - Presença de Guardas Civis Municipais (GCMs) em pontos estratégicos, especialmente nos horários de maior movimento, quais sejam, das 5h às 8h e das 17h às 20h;

IV - Realização de parcerias com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para a realização de rondas periódicas nos pontos de ônibus, principalmente em áreas com maior incidência de crimes;

V - Criação de uma linha direta de comunicação entre os cidadãos e a Guarda Civil Municipal, por meio de aplicativo ou telefone, para denúncias e emergências;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VI - Campanhas de conscientização junto à população sobre medidas de segurança pessoal e a importância de reportar atividades suspeitas.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará a opção descrita no *caput* deste artigo com base exclusivamente em estudos técnicos preliminares, devidamente fundamentados, a serem realizados pela Secretaria de Segurança Cidadã.

Art. 3º. Competirá à Guarda Civil Municipal de Santo André elaborar um relatório de periodicidade trimestral sobre a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais implementadas, apresentando dados estatísticos sobre a criminalidade averiguada nos pontos de ônibus, bem como sugerindo possíveis melhorias ao Programa, inclusive acerca da necessidade de adoção de outras ações municipais descritas no art. 2º em determinada região do Município.

Parágrafo único. Nos locais em que o Poder Público Municipal aderir à ação municipal descrita no art. 2º, inciso IV, os agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que participarem do Programa poderão ser convocados a participar da elaboração do relatório descrito no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de agosto de 2024.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA

Câmara Municipal de Santo André

Gabinete 02



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Segurança nos Pontos de Ônibus, denominado “**Ponto Seguro**”, visando prevenir e combater a ocorrência de delitos de furtos e roubos nos pontos de parada de ônibus municipais, especialmente nos horários de maior fluxo de trabalhadores.

Este Projeto reflete uma de nossas iniciativas visando aumentar a segurança nos pontos de ônibus do Município de Santo André, já que são locais onde frequentemente ocorrem delitos graves, como roubos e furtos, o que afeta principalmente os trabalhadores que utilizam o transporte público em seus deslocamentos diários. Frisa-se que no Programa “Ponto Seguro” apresentamos diversas ações municipais de prevenção e combate à criminalidade que podem ser facilmente executadas nestes locais de risco, de modo a obtermos rapidamente a eficiência, eficácia e efetividade almejadas.

Assim, a instalação de câmeras de vigilância de alta resolução com monitoramento em tempo real, a iluminação adequada e reforçada, a presença de Guardas Civis Municipais em rondas, a realização de campanhas de conscientização junto à população, bem como a realização de parcerias com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, representam medidas simples e essenciais que podem ser tomadas para garantirmos a integridade física e patrimonial dos cidadãos andreenses. Além disso, destaca-se que a criação de um canal de comunicação direto com as autoridades de segurança permitirá uma resposta rápida perante situações de emergência, reforçando a sensação de segurança e proteção na comunidade.

Assim, submeto a apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 1º de agosto de 2024.



Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 02

